

RANDONCORP

Construindo o amanhã



Política de Divulgação de Informações e de Negociação com Valores Mobiliários

8ª Versão
Aprovada em 14/12/2023

Índice e Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	3
3. REFERÊNCIAS	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. DIRETRIZES	5
6. OBJETIVO DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE	6
7. REGRAS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	6
8. FORMAS E PRAZOS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	6
9. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO	7
10. SIGILO E RESTRIÇÃO A NEGOCIAÇÕES	7
11. INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	7
12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM OFERTAS PÚBLICAS	7
13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	8
14. DIVULGAÇÃO DE PREVISÕES	8
15. COMENTÁRIOS SOBRE RUMORES	8
16. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES	9
17. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE (<i>INSIDER TRADING</i>).....	9
18. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	9
19. EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO.....	10
20. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO	10
21. CORRETORA CREDENCIADA	11
22. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO DRI	12
23. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA.....	12
24. TREINAMENTO	12
25. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
26. INFORMAÇÕES DE CONTROLE E RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	13
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO.....	14
ANEXO II - INFORMATIVO DE NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS	15
ANEXO III - PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO	16

1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de Informações Relevantes no âmbito da Companhia e suas controladas e orientar quanto às regras de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas companhias abertas, e de derivativos neles referenciados.

2. Aplicação e Abrangência

Esta Política abrange as seguintes pessoas:

- (a) à própria Companhia;
- (b) aos Acionistas Controladores, diretos e indiretos;
- (c) aos Conselheiros de Administração da Companhia;
- (d) aos Diretores da Companhia, estatutários e não estatutários, estes últimos também definidos como Colaboradores;
- (d) aos membros do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado;
- (e) aos integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, que vierem a ser criados por disposição estatutária; e,
- (f) a outras pessoas que a Companhia, a seu critério, considere relevantes para fins desta Política e que tenham assumido por escrito o dever de cumpri-la, inclusive terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Relevantes, ou quaisquer pessoas que possam ter conhecimento de Informações Relevantes em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ou em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, em sua Controladora ou nas suas Controladas.

3. Referências

- Lei Federal 6.385, de 7 de dezembro de 1976, dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários;
- Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispõe sobre as Sociedades por Ações.;
- Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, dispõe sobre a divulgação de informações sobre Ato ou Fato Relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários;
- Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A., Brasil Bolsa Balcão;
- Estatuto Social da Companhia; e,
- Código de Conduta Ética da Companhia.

4. Definições

Acionistas Controladores ou Controladora: o acionista ou grupo de acionistas que exerçam o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Administradores: os membros do Conselho de Administração e da Diretoria executiva, eleitos na Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, atuando em nome próprio ou da Companhia.

Área de Relações com Investidores ou RI: É o departamento da Companhia que atua para apoiar o Diretor de Relações com Investidores, para dar cumprimento à esta Política.

Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influenciar de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. Exemplos de potenciais atos ou fatos relevantes, podem ser consultados no Artigo 2º, parágrafo único, da RCVM 44

Bolsa de Valores: as bolsas de valores em que os valores de emissão da Companhia sejam admitidos.

Colaboradores: são os diretores não estatutários e demais empregados da Companhia ou de suas Controladas.

Companhia: a Randon S.A. Implementos e Participações.

Comunicado ao Mercado: é o instrumento pelo qual a Companhia divulgará qualquer informação que não seja conceitualmente uma Informação Relevante, nos termos da RCVM 44, mas que o DRI julgue útil levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado, ainda que a sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor.

Conselheiros Fiscais: os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes, nos exercícios em que for instalado em assembleia geral de acionistas.

Corretora Credenciada: a corretora de valores mobiliários credenciada pela Companhia para negociação de seus valores mobiliários pelas Pessoas Abrangidas.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de relações com Investidores ou DRI: o diretor da Companhia, responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, bem como pela atualização permanente do registro da Companhia perante a CVM.

Ex-administradores: os Diretores e Conselheiros de Administração, após deixarem de integrar a administração da Companhia.

Informação Relevante: toda informação relacionada à Companhia, à Controladora, ou à qualquer de suas Controladas, que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor e que possa influenciar de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários.

Insider Trading: é a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são públicas, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado, para si ou para terceiro.

Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas: os órgãos da Companhia, criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

Período de Vedação ou Black-out-período: períodos em que as Pessoas Abrangidas deverão abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas companhias abertas.

Pessoas Abrangidas: acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e, ainda, aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição, na Companhia, em suas Controladas ou Coligadas, ou na sua Controladora, tenham conhecimento de Informação Relevante, conforme já definido nesta Política.

Pessoas Vinculadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com as Pessoas Abrangidas: (i) o cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); e, (iii) qualquer dependente econômico incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e, (iv) sociedades controladas, direta ou indiretamente pelas pessoas Abrangidas ou pelas pessoas mencionadas nos itens “i”, “ii” e “iii” acima.

Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento ou Plano Individual: a política própria de negociação, prevista no Artigo 16 da RCVM 44, pela qual as Pessoas Abrangidas estabelecem seu compromisso de comprar com recursos próprios, ou vender, em longo prazo, valores mobiliários de emissão da Companhia.

Poder de Controle ou Controle: poder de dirigir as atividades e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de controle o acionista ou grupo de acionistas que sejam titulares de ações que lhe assegure, de modo permanente, direta ou indiretamente, a maioria dos votos nas deliberações assembleares e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia.

Resolução CVM 44 ou RCVM 44: a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que revogou as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002; nº 369, de 11 de junho de 2002; e, nº 449, de 15 de março de 2007, e dispõe sobre a divulgação de informações sobre Ato ou Fato Relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

Sociedades Coligadas ou Coligadas: as sociedades sobre as quais a Companhia possui influência na administração, sem controlá-las.

Sociedades Controladas ou Controladas: as sociedades que são controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Terceiros: as pessoas que possuam relação comercial, profissional ou de confiança para com a Companhia, tais como auditores independentes, advogados, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da Informação Relevante antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

Termo de Adesão: instrumento formal, previsto no Artigo 17, § 1º da Instrução RCVM 44, a ser assinado pelas Pessoas Abrangidas, por meio do qual manifestam sua ciência em relação as regras desta Política, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência.

Valores Mobiliários: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de índices e de derivativos de qualquer espécie ou, ainda, outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

5. Diretrizes

5.1. Todas as Pessoas Abrangidas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, bem como pelos princípios estabelecidos nesta Política e no Código de Conduta Ética da Companhia.

5.2. O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de Valores Mobiliários deve ocorrer de modo uniforme, transparente e equitativo.

5.3. As Pessoas Abrangidas devem assegurar que a divulgação de informações pela Companhia seja correta, completa, tempestiva e desenvolvida pelos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação aplicável.

5.4. A responsabilidade das Pessoas Abrangidas se estenderá aos atos praticados por terceiros, sempre que estes atuarem sob sua influência, orientação ou delegação. Não obstante, o conteúdo desta Política não exime a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia, que tenham conhecimento de Informação Relevante e venham a negociar Valores Mobiliários na pendência da divulgação de Ato ou Fato Relevante.

6. Objetivo da divulgação de Informação Relevante

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, dando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de Informações Relevantes no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros.

7. Regras para divulgação de Informações Relevantes

7.1. Compete ao DRI analisar a relevância de informações que possam consubstanciar Atos ou Fatos Relevantes, dentro do contexto das atividades ordinárias e da dimensão dos negócios da Companhia, divulgando, se assim entender pertinente, as informações ao mercado de forma clara e precisa e zelando pela sua ampla e simultânea disseminação.

7.2. Caso as Pessoas Abrangidas entendam que detêm informação que possa consubstanciar Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, devem reportá-la ao DRI, a quem caberá decidir sobre sua caracterização. Em caso de dúvida, o DRI poderá valer-se de consulta aos membros do Conselho de Administração.

7.3. Não se configurando a decisão de manter sigilo permitida pela legislação, e na omissão do DRI, as Pessoas Abrangidas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

7.4. As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, relativas à matéria que possa consubstanciar Ato ou Fato Relevante, deverão contar com a presença do DRI ou de outra pessoa indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado ao DRI, visando sua divulgação simultânea ao mercado de valores mobiliários.

8. Formas e prazos para divulgação de informações

8.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser:

(a) preferencialmente antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores, a fim de evitar atrasos no início das negociações, caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão;

(b) comunicada simultaneamente à CVM e ao mercado, por sistema específico, descrevendo os atos e/ou fatos ocorridos;

(c) disponibilizada no site de Relações com Investidores da Companhia; e,

(d) disponibilizada, em pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, devidamente identificados no Formulário Cadastral da Companhia, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

8.2. Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o DRI poderá fazê-lo e simultaneamente solicitar a suspensão da negociação dos valores de emissão da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

9. Exceção à imediata divulgação

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Nessa hipótese, caberá ao DRI acompanhar a cotação, o preço e o volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

10. Sigilo e restrição a negociações

As Pessoas Abrangidas que tenham acesso à Informação Relevante ainda não divulgada, terão a obrigação de:

- (a)** guardar sigilo até sua divulgação ao mercado;
- (b)** zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento do dever de sigilo; e,
- (c)** observar a vedação na negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia nos termos desta Política.

11. Informações sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante

11.1. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e acionistas que elegeram membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizem negócios relevantes, devem encaminhar ao RI, comunicação contendo as informações exigidas pela RCVM 44, imediatamente após serem alcançados os patamares a seguir indicados.

11.2. Considera-se relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta dessas referidas pessoas supere ou reduza, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), ou múltiplos desses percentuais, das ações de mesma espécie, representativas do capital social da Companhia.

11.3. O RI, além de manter arquivados os comprovantes de envio e recebimento das mensagens trocadas acerca das movimentações efetuadas, deve, assim que recebida a comunicação de aquisição ou alienação de participação relevante, por meio de sistema específico, encaminhá-la à CVM e à Bolsa de Valores.

11.4. Caso se trate de aquisição de participação acionária que resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou caso a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulação aplicável, o DRI deve, ainda, promover sua divulgação, nos termos desta Política.

12. Divulgação de informações em ofertas públicas

12.1. Imediatamente após a decisão de realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, o ofertante deverá encaminhar ao DRI, informações relativas à quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, para que proceda com sua divulgação ao mercado, exceto em caso de procedimento de análise confidencial, nos termos da regulamentação vigente.

12.2. A distribuição pública primária ou secundária de valores mobiliários somente deverá ser divulgada, quando se enquadrar nos critérios previstos nos incisos I a II do Artigo 2º da RCVM 44.

13. Divulgação de informações sobre negociações de administradores e pessoas ligadas

13.1. Os administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ficam obrigado a informar ao RI a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia e suas controladas companhias abertas, bem como as negociações com derivativos, ou outros valores mobiliários referenciados aos de emissão pela Companhia e suas controladas.

13.2. Quando forem pessoas naturais (físicas), as pessoas mencionadas no item acima deverão indicar, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade das Pessoas Vinculadas.

13.3. A comunicação deverá conter as informações constantes do modelo anexo a esta Política, identificado como Anexo III, podendo serem enviadas também as respectivas notas de corretagem, no primeiro dia útil após a posse no cargo e no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

13.4. O RI enviará as informações à CVM e à Bolsa de Valores, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem as mudanças das posições detidas, do mês em que ocorrer a posse no cargo dos administradores e fiscais, ou do mês em que receber a comunicação.

13.5. As comunicações mencionadas neste item deverão contemplar a propriedade de ações, devendo tal declaração discriminar, ainda, a parcela de ações detidas pelo comunicante que tenha sido adquirida ou alienada por meio de empréstimo de ações.

14. Divulgação de previsões

A Companhia poderá, eventualmente, divulgar previsões e/ou projeções relativas ao comportamento dos mercados onde ela atua ou sobre seu próprio desempenho futuro, desde que estejam sempre acompanhadas de nota com conteúdo que de reflita, mesmo que em outras palavras, o seguinte teor: Esta apresentação contém informações futuras.

Tais informações não são fatos históricos, mas refletem as metas e expectativas da direção da Companhia. As palavras “acredita”, “continua”, “espera”, “estima”, “irá”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “poderá”, e similares, escritas e/ou proferidas, pretendem identificar afirmações que, necessariamente, envolvem riscos conhecidos e desconhecidos. As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho, elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não.

Os resultados futuros e a criação de valor para os acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou sugeridos pelas declarações com relação ao futuro. Os fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da administração da Companhia. A Companhia não se obriga a atualizar a apresentação mediante novas informações e/ou acontecimentos futuros. A Companhia não se responsabiliza por operações ou decisões de investimento tomadas com base nas informações apresentadas.

15. Comentários sobre rumores

É diretriz da Companhia não comentar sobre rumores, respondendo às perguntas apenas com a declaração: “*é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações*”. Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando o preço ou volume das negociações com valores mobiliários emitidos pela Companhia, poderá haver necessidade de um pronunciamento negando ou confirmando as notícias. Essa matéria deverá ser avaliada pelo DRI e, se for o caso, decidida pelo Conselho de Administração.

16. Vazamento de informações

16.1. A divulgação indevida de informações internas, confidenciais e relevantes à imprensa e à terceiros, em desacordo com esta Política, coloca em risco os interesses estratégicos da Companhia, pois pode acarretar assimetria de informações no mercado e, por consequência, levar ao descumprimento da lei e normas aplicáveis à Companhia, inclusive a RCVM 44.

16.2. As Pessoas Abrangidas devem ter ciência que a Companhia possui canais e procedimentos adequados para interação com a imprensa, acionistas, analistas de mercado e outros *stakeholders*, sendo o DRI responsável pelas decisões ligadas ao tratamento de informações que possam caracterizar Ato ou Fato Relevante.

16.3. Considerando a relevância do tema, a Companhia adota procedimentos internos que visam promover a confidencialidade dessas informações como: (i) monitoramento contínuo de correspondências eletrônicas; e, (ii) reforço do compromisso das Pessoas Abrangidas em preservar a confidencialidade das informações.

17. Uso indevido de Informação Relevante (*Insider Trading*)

17.1. É vedada a utilização de Informação Relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que dela tenha conhecimento, com o propósito de obter vantagem para si ou para outra pessoa, mediante negociação de valores mobiliários da Companhia.

17.2. Ressalvadas as exceções previstas na RCVM 44, para fins de caracterização do ilícito acima, presume-se que:

(a) qualquer pessoa que tenha negociado valores mobiliários dispondo de Informação Relevante fez uso de tal informação na referida negociação;

(b) Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Relevante;

(c) as pessoas mencionadas na alínea “b” e aquelas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem acesso à Informação Relevante, sabem que se trata de informação privilegiada;

(d) o administrador e fiscal que se afasta da Companhia dispondo de Informação Relevante se vale desta informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses a contar de seu desligamento, ou até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato relevante ao mercado de que tinham conhecimento, o que ocorrer primeiro; e,

(e) são relevantes, a partir do momento que se iniciarem estudos ou análise da matéria: (i) as informações sobre operações de incorporação, cisão, fusão transformação ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios; (ii) mudança no controle da Companhia; (iii) decisão de promover o cancelamento do registro de companhia aberta ou mudança do segmento de negociação da Bolsa de Valores; e, (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e falência efetuados pela Companhia.

18. Vedação à negociação de valores mobiliários

18.1. A Companhia e as Pessoas Abrangidas, não poderão realizar qualquer tipo de negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia e suas controladas companhias abertas, nas seguintes situações:

(a) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais das demonstrações financeiras anuais da Companhia. A vedação independe de conhecimento do conteúdo de tais informações, bem como da avaliação quanto à existência de Informação Relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à

negociação. A contagem do prazo referido deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação; e,

(b) no período entre a data em que tomarem conhecimento de Informação Relevante até a data de sua divulgação ao mercado;

18.2. Quando o DRI verificar a existência de Informações Relevantes não divulgadas, independentemente de qualquer justificativa, poderá fixar Período de Vedação (*black-out-period*), nos quais as Pessoas Abrangidas não poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas Controladas e deverão, ainda, dar confidencialidade ao tema. Os Períodos de Vedação serão divulgados pelo RI, que indicará a data inicial e perdurará até que seja divulgado novo comunicado informando o seu término.

18.3. A proibição de negociar prevista no item 18.1, não se aplica, se e quando for o caso, nas demais situações previstas na RCVM 44.

19. Exceções às vedações à negociação

As vedações estabelecidas na presente Política, não se aplicam às Pessoas Abrangidas em:

(a) negociações privadas entre as mesmas Pessoas Abrangidas, entendidas como tais as que sejam realizadas fora da Bolsa de Valores;

(b) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do Período de Vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo;

(c) negociações realizadas por fundos ou clubes de investimento dos quais as Pessoas Abrangidas sejam cotistas, desde que não sejam fundos ou clubes exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas; e,

(d) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

20. Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento

20.1. As Pessoas Abrangidas, Colaboradores, Pessoas Vinculadas, e qualquer pessoa que tiver relação com a Companhia que o torne potencialmente sujeito às presunções previstas no item 15.2 desta Política, poderão implementar um Plano Individual de Investimento ou de Desinvestimento, no qual deverá indicar seu compromisso de, com recursos próprios, comprar ou de vender valores mobiliários de sua titularidade, de emissão da Companhia, sendo responsáveis pelas informações ali previstas, quando da formulação do Plano Individual.

20.2. O Plano Individual deverá ser formalizado por escrito, perante o DRI, e contemplar:

(a) que a primeira operação seja realizada somente após 3 (três) meses de sua apresentação, bem como de suas modificações ou seus cancelamentos;

(b) a natureza das operações programadas, se de compra ou de venda;

(c) as datas ou eventos e os valores ou quantidades, aproximados, dos negócios a serem realizados;

(d) o período das negociações, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

- (e) a identificação da Corretora Credenciada que intermediará as negociações;
- (f) a identificação das Pessoas Vinculadas; e,
- (g) no caso de investimento, o compromisso de não vender os valores mobiliários adquiridos com base no Plano Individual, antes de decorridos 3 (três) meses da data da última compra, salvo motivos de força maior.

20.3. Além das disposições contidas no item 18.2, o Plano Individual poderá prever a negociação nos períodos de 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, desde que: (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo as datas específicas para divulgação das informações contábeis e financeiras; e, (ii) o participante comprometa-se a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações previstas no Plano Individual, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual.

20.4. O Plano Individual não poderá ser formalizado na pendência de divulgação de Informação Relevante que o interessado tenha conhecimento, tampouco durante os 15 (quinze) dias que antecederem as divulgações trimestrais e anuais.

20.5. É vedado ao participante manter em vigor mais de um Plano Individual, seja de investimento ou desinvestimento, bem como realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações determinadas no seu Plano Individual.

20.6. Findo o prazo do Plano Individual, um novo Plano implementado, desde que atenda novamente todos os requisitos previstos nesta Política.

20.7. Caso tenham sido indicadas datas em que os mercados em que a Companhia é listada não funcionem (e.g. sábados, domingos ou feriados), as operações deverão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente a data inicialmente programada.

20.8. O DRI poderá recusar o arquivamento na Companhia, de Plano Individual que esteja em desacordo com esta Política ou com a legislação em vigor e, quando requerido pela CVM, deverá levar a seu conhecimento, dos Planos Individuais arquivados na Companhia.

20.9. O Conselho de Administração, ou outro órgão por delegação do Conselho de Administração, deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais por eles formalizados.

21. Corretora credenciada

21.1. Com vistas a assegurar adequados padrões de negociação com valores mobiliários da Companhia e de sociedades controladas, todas as negociações das Pessoas Abrangidas, não se estendendo às Pessoas Vinculadas e Terceiros, somente sejam realizadas por Corretora Credenciada.

21.2. A Corretora Credenciada enviará, mensalmente, relatório com as movimentações das Pessoas Abrangidas, de forma que a Companhia possa verificar sua aderência e cumprimento desta Política e, em caso de descumprimento, dar o devido encaminhamento.

21.3. Por meio do Termo de Adesão, as Pessoas Abrangidas serão comunicadas de qual é a Corretora Credenciada, cabendo a Companhia fazer nova comunicação, sempre que houver substituição.

21.4. As pessoas Abrangidas que tiverem posições em aberto, envolvendo valores mobiliários da Companhia, deverão transferir tais posições para a Corretora Credenciada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da posse no cargo ou da data da assinatura do Termo de Adesão. Situações excepcionais deverão ser submetidas a aprovação prévia do DRI.

22. Deveres e responsabilidades do DRI

São responsabilidades do DRI:

- (a) divulgar e zelar pela ampla disseminação de qualquer Informação Relevante relacionada aos negócios da Companhia, imediatamente após o seu conhecimento;
- (b) executar e acompanhar esta Política, e toda a comunicação entre a Companhia, a CVM e a Bolsa de Valores, bem como entre a Companhia e demais integrantes do Mercado de Valores Mobiliários;
- (c) atuar como principal porta-voz da Companhia em assuntos pertinentes ao Mercado de Valores Mobiliários;
- (d) responder prontamente aos órgãos competentes, eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou nova divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (e) receber comunicação sobre quantidade, características e forma de compra dos valores mobiliários em negociação no mercado de valores mobiliários, de emissão da Companhia, e de sociedades controladas ou controladoras, de que sejam titulares as Pessoas Abrangidas, bem como as alterações de suas posições, e transmitir tais informações à CVM e à Bolsa de Valores;
- (f) apreciar os Planos Individuais, apresentados nos termos desta Política e encaminhar ao Conselho de Administração ou órgão por este delegado, o resultado do monitoramento dos Planos Individuais que envolvam negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (g) comunicar, com o apoio do RI, o início e o fim dos Períodos de Vedação (*black-out period*), exceto para aqueles já previamente mencionados nesta Política e previstos na regulamentação aplicável; e,
- (h) sanar quaisquer dúvidas relacionadas a esta política.

23. Descumprimento da Política

23.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator as sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, inclusive o Código de Conduta Ética e a Política de Consequências, bem como configurar infração grave para os fins previstos no § 3º do artigo 11 da Lei 6.385/76.

23.2. Ademais, a utilização de Informação Relevante ainda não divulgada pode ser tipificada como crime, sujeito à pena de reclusão e multa, nos termos do Artigo 27-D da Lei 6.385/76.

24. Treinamento

Periodicamente, deverão ser realizados treinamentos obrigatórios para conscientização e engajamento das Pessoas Abrangidas, em relação às diretrizes e às orientações constantes nesta Política.

25. Disposições Finais

25.1. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações desta Política, as quais serão prontamente comunicadas pelos DRI às pessoas Abrangidas, à CVM e à Bolsa de Valores, surtindo efeitos na data da ciência das alterações.

25.2. Quaisquer violações ao disposto nesta Política deverão ser comunicadas imediatamente ao DRI da Companhia.

25.3. As Pessoas Abrangidas, responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política, se obrigam a ressarcir a Companhia de todos os prejuízos que esta venha a incorrer e que sejam decorrentes de tal descumprimento.

25.4. A desvinculação de uma Pessoa Abrangida desta Política, ocorrerá automaticamente nos seguintes casos:

- (a) renúncia ou exoneração do cargo de diretor, de membro do conselho de administração e de membro do conselho fiscal, bem como de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária;
- (b) extinção do contrato de trabalho, para o caso de colaboradores empregados; e,
- (c) morte de pessoa física ou extinção de pessoa jurídica.

26. Informações de controle e responsáveis pela elaboração

Versão	Data	Vigência
1ª versão	14/06/2002	14/06/2002
2ª versão	14/09/2009	14/09/2009
3ª versão	19/04/2014	19/04/2014
4ª versão	10/11/2015	10/11/2015
5ª versão	09/12/2016	09/12/2016
6ª versão	28/06/2019	28/06/2019
7ª Versão	10/11/2021	10/11/2021
8ª Versão (vigente)	14/12/2023	14/12/2023

Responsável	Área
Elaboração	Governança Corporativa
Revisão	Diretoria Jurídica e Diretoria de Relações com Investidores
Aprovação	Conselho de Administração

Anexo I - Termo de Adesão

[nome], CPF [Nº do CPF], [cargo], da [empresa] na qualidade de Pessoa Abrangida, sujeita à observância das disposições da Resolução CVM nº 44/2021, adere à Política de Divulgação de Informações e de Negociação com Valores Mobiliários, relativas aos Valores Mobiliários de Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações, e DECLARA:

(a) ter conhecimento de seu conteúdo da Política, disponível na Intranet e no site da Companhia (<https://ri.randoncorp.com/>), obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras, no que couber, e na legislação e regulamentação aplicáveis;

(b) ter ciência dos períodos de vedação das negociações com valores mobiliários pré-definidos, que antecedem a divulgação das informações trimestrais e anuais previstas na Política, e que tais períodos são fixados anualmente pela Companhia e suas controladas, por meio do Calendário Anual de Eventos Corporativos, disponibilizado no site da Companhia;

(c) ter conhecimento que, caso seja identificado como fonte de vazamento de informações, está sujeito, quando aplicável, às sanções dispostas no Código de Conduta Ética da Companhia e a outras medidas que a Companhia entender necessárias para proteção de seus interesses e recuperação de eventuais prejuízos, inclusive, o reporte às autoridades competentes;

(d) ter conhecimento que a corretora credenciada da Companhia é a _____

(e) que, nos termos desta Política, são Pessoas Vinculadas:

Pessoas Vinculadas (Nome)	CPF	Relação	
		Cônjuge/companheiro (a)	
		Dependente IR	
		Cônjuge/companheiro (a)	
		Dependente IR	
		Cônjuge/companheiro (a)	
		Dependente IR	
	CNPJ	Relação	
		Controlada	
		Contrato de fidúcia	
		Administrador de carteira	
		Controlada	
		Contrato de fidúcia	
		Administrador de carteira	

O(a) Declarante autoriza a Companhia: (i) a acessar quaisquer informações registradas junto ao banco escriturador, que se refiram a suas negociações tendo como objeto valores mobiliários de emissão da Companhia, seus derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários neles referenciados; e (ii) a Companhia a enviar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) informações quanto à titularidade e às negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, seus derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários neles referenciados, seja do Declarante, de seu cônjuge ou companheiro(a), dependente incluído em sua declaração anual de imposto de renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente, nos termos da Resolução CVM 44/2021.

O(a) declarante firma o presente documento por meio da plataforma digital usualmente utilizada pela Companhia, para todos os fins e efeitos legais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura]

[nome do Declarante]

Anexo II - Informativo de Negociações Realizadas com Valores Mobiliários

Artigo 11 – Resolução CVM nº 44/2021

Mês: _____ Ano: _____

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021.

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Companhia			Controlada	Controladora		
Nome:		CPF/CNPJ:				
Endereço completo:						
Corretora Intermediária das movimentações:						
Saldo Inicial						
Valor Mobiliário	Características dos títulos	Quantidade	% de participação			
			Espécie	Total		
Movimentações						
Valor Mobiliário	Características	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
		Compra				
		Compra				
		Total compras				
		Empréstimo				
		Empréstimo				
		Total Empréstimo				
		Venda				
		Venda				
		Total Vendas				
Saldo Final						
Valor Mobiliário	Características dos títulos	Quantidade	% de participação			
			Espécie	Total		

Anexo III - Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento

Por meio deste Plano Individual, disciplinado na Política Divulgação de Informações e de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia, manifesto meu compromisso de investir ou desinvestir em Valores Mobiliários, observando o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, na aludida Política de Negociação e, ainda, as seguintes condições:

Nome do titular do plano		
Nome da Companhia		
Código B3 do papel a ser negociado		
Natureza das Operações:	() Compra	() Venda
Pessoas Vinculadas:	Nome	CPF/CNPJ
Corretora intermediária:		
Período de negociações:		
Datas ou eventos e valores destinados ou quantidade de negócios	Datas/Eventos	Valores/quantidades
Informações adicionais:		

Ao firmar este Plano de Investimento, manifesto meu compromisso de:

- (a) cumprir o que nele ficou estabelecido, de forma irrevogável e irretroatável, salvo motivo justificado e fundamentado;
- (b) observar o disposto na Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021;
- (c) no caso de investimento, não vender os Valores Mobiliários adquiridos, pelo prazo mínimo de 6 (seis meses) a contar de sua compra, salvo motivos de força maior;
- (d) no prazo de 5 (cinco) dias após o término do mês em que se verificar a compra ou venda dos valores mobiliários, prestar as informações à Companhia, conforme previsto na Política de Divulgação de Informações e de Negociação com Valores Mobiliários;
- (e) reverter à Companhia, quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão desta, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e demonstrações financeiras anuais, caso este Plano de Investimento contemple negociações no período de 15 (quinze) dias que antecedem a sua divulgação. O valor a ser revertido à Companhia será apurado pela diferença entre o preço médio de cotação das ações em Bolsa de Valores na data da negociação prevista no Plano de Investimento, na data originária de divulgação e no dia seguinte da efetiva data de sua divulgação. Em caso compra de ações, se a aquisição na data prevista no Plano de Investimento ocorrer antes da data efetiva da divulgação, quando pela data original ocorreria depois, eventual diferença positiva na cotação média entre o valor após a divulgação e o valor de aquisição será revertido à Companhia (reversão de ganhos auferidos). Em caso de

venda de ações, se a alienação na data prevista no Plano de Investimento ocorrer antes da data efetiva da divulgação, quando pela data original ocorreria depois, eventual diferença positiva na cotação média entre o valor de alienação e o valor após a divulgação será revertido à Companhia (reversão de perdas evitadas);

- (f) não realizar qualquer operação que anule ou mitigue os efeitos econômicos das operações determinadas neste Plano de Investimento.

[local], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura]

[nome]

[cargo/relação com a Companhia]

[CPF]

Recebido:

Data: ____/____/____

[nome e assinatura do DRI]

RANDONCORP

Construindo o amanhã

